



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0214/2025

Em, 19 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PORTAR E CONSUMIR ALIMENTOS E UTENSÍLIOS ALIMENTARES ESPECÍFICOS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou ao seu acompanhante, o direito de ingressar e permanecer em estabelecimentos públicos e privados do Município de Cabo Frio portando alimentos e/ou utensílios alimentares específicos, quando houver restrição alimentar decorrente de sua condição, sem qualquer restrição, cobrança adicional ou constrangimento.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos, a título exemplificativo: restaurantes, lanchonetes, bares, cinemas, teatros, museus, estádios, supermercados, hospitais, clínicas e congêneres.

Art. 2º - O direito previsto nesta Lei destina-se a atender às necessidades decorrentes da seletividade alimentar, hipersensibilidade sensorial ou outras condições associadas ao TEA, sendo este direito indispensável à saúde, bem-estar e inclusão social.

Art. 3º - Para o exercício do direito estabelecido nesta Lei, poderá ser solicitado, pelo responsável legal ou pela própria pessoa com TEA, um dos seguintes documentos comprobatórios:

- I – Laudo médico que ateste o diagnóstico de TEA;
- II – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);
- III – Outro documento oficial que comprove a condição.

Art. 4º - Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível e de fácil leitura, cartaz informativo sobre o direito assegurado por esta Lei, contendo o seguinte texto:
"É direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) portar alimentos e utensílios alimentares específicos, em razão da seletividade alimentar, conforme a Lei Municipal, ora aprovada.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação;

II – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência.

Parágrafo Único. A multa será dobrada a cada nova reincidência.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação e sensibilização de funcionários e colaboradores dos estabelecimentos sobre os direitos da pessoa com TEA, visando à redução de barreiras atitudinais e ao combate à discriminação.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2025.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca assegurar, no Município de Cabo Frio, o direito fundamental da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de portar e consumir seus próprios alimentos e utensílios alimentares específicos em estabelecimentos públicos e privados, sem qualquer constrangimento ou restrição.

A seletividade alimentar, a hipersensibilidade sensorial e outras condições associadas ao TEA são reconhecidas clinicamente e podem implicar severas restrições dietéticas, aversão a determinadas texturas e sabores, bem como a necessidade de uso de utensílios específicos para viabilizar a alimentação. Não se trata, portanto, de mera preferência, mas de uma exigência de saúde, inclusão e dignidade.

Em âmbito estadual, o Rio de Janeiro já dispõe da Lei Estadual nº 10.407/2024, que alterou a Lei nº 9.395/2021 para permitir expressamente que pessoas com TEA ingressem e permaneçam em qualquer local público ou privado portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio, mediante comprovação da condição.

Todavia, a presente iniciativa municipal não se limita a repetir o texto estadual. Pelo contrário, busca detalhar e adaptar a norma à realidade local, estabelecendo, por exemplo, a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos nos estabelecimentos, definindo valores e gradação de multas e prevendo ações de capacitação e



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

sensibilização. Tais dispositivos não constam da lei estadual e são essenciais para garantir a efetividade do direito no cotidiano.

Diversos municípios brasileiros já adotaram legislações semelhantes, como:

- 1) Nilópolis/RJ - Lei Municipal nº 6.849/2025, que garante o ingresso e permanência de pessoas com TEA portando alimentos e utensílios de uso pessoal.
- 2) Jaraguá do Sul/SC - Lei aprovada em 2023 assegurando a alunos com TEA ou restrição alimentar o direito de levar seu próprio lanche às escolas.
- 3) Araras/SP - PL nº 40/2025, que garante a pessoas com TEA o porte de alimentos e objetos de suporte emocional em espaços públicos e privados.

A medida também se harmoniza com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e com a Lei Romeo Mion (Lei Federal nº 13.977/2020), que reconhecem o TEA como deficiência e asseguram direitos à plena participação social.

No plano internacional, o projeto está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente ao ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e ao ODS 10 (Redução das Desigualdades).

Ao aprovar esta Lei, Cabo Frio não apenas cumpre a norma estadual, mas assume protagonismo na promoção de políticas públicas inclusivas, criando mecanismos de fiscalização e conscientização próprios, garantindo a aplicação prática e imediata deste direito no dia a dia dos cidadãos.